



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 606

Aos 12 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Barbearia de Lucas no Trabalho referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr. Daniel Matoso declara que A PREFEITURA DE CONGONHAS através do Decreto 6956 de 04 de Maio de 2020 flexibiliza barbearias e salões de beleza e manicure receberam autorização para reabrir as portas, desde que o serviço se realize mediante prévio agendamento, seguindo regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária. Venho através desta sugerir (com um grito de misericórdia) a flexibilização de atendimento para nossa categoria. Assim passa o exemplo do prefeito de Congonhas de Minas Gerais quem constatou o perigo maior os barbeiros atenderem às escondidas com as portas fechadas evitando a circulação do ar e o acompanhamento dos vigilantes da saúde com os procedimentos corretos. Este é o site com maiores detalhes: <https://correiodeminas.com.br/barbearias-e-saloes-de-beleza-voltam-a-funcionar-sob-normas-e-a-fiscalizacao-da-vigilancia-sanitaria/> E este é o link do PDF do decreto de Congonhas: <https://www.congonhas.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/Decreto-6956-1.pdf> Agradeço pelo atenção. No aguardo de um parecer favorável a todos nós.

Parecer: Preliminarmente informo que a Prefeitura Municipal possui a **sentença** através do Processo Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 que o **Município, deverá, por ora, prevalecer as regras do Decreto Municipal nº 140, que determinou o fechamento imediato do comércio em geral pelo prazo de 20 de março a 30 de abril de 2020, já que elaborado em consonância com as peculiaridades locais, de modo a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus na cidade, tendo em vista, ainda, a capacidade de atendimento de seu sistema de saúde.**

Além disso existe uma sentença através do Processo Digital 1003307-95.2020.8.26.0566 que o Município deve proibir a realização de passeatas, carreatas e/ou manifestações **ou qualquer outro comportamento indevido que impliquem em aglomeração de pessoas e em contrariedade às recomendações técnicas, aos decretos e diretrizes emanadas pelo órgãos da saúde e pelo Governo Estadual e Municipal**

Indeferido o funcionamento, pois a atividade de **escolas, academias, comércio em geral, de serviços de alimentação de consumo no interior do local, restaurantes, lanchonetes; bares; academias; cinemas; clubes de lazer; casas de festas e eventos; boates; buffet em geral e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de**



Prefeitura Municipal de São Carlos

Abril de 2020 e sentença Mandado de Segurança- Projeto Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 Classe - Assunto Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder
Impetrante: Lojas Tanger Ltda

São Carlos, 12 de Maio de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19